



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 72/2021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 72/2021, CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA - ME** PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, face às razões expostas nos autos do **Processo SEI nº 0011385/2021-73**, com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato nº 72/2021, e em consonância com o comando legal insculpido no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a partir da data da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico deste TCESP, o Contrato nº 72/2021, firmado com a empresa **MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA - ME**, CNPJ nº 29.833.579/0001-55, cujo objeto é a aquisição de papel higiênico, com fornecimento parcelado.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE/SP de 08/03/1997 e pelo Ato nº 1917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015, produzindo seus efeitos a partir da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 08/02/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0684191** e o código CRC **2469B165**.